



069, 03/02/2021
Santus


Miguel Rodrigues

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

PROJETO DE LEI Nº: _____ / 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE ENVIO AOS ORGÃOS FISCALIZADORES DE TRÂNSITO DOS REGISTROS DE TACÓGRAFOS UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BELÉM, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DIGITAIS PARA AFERIÇÃO DE VELOCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os concessionários e permissionários obrigados a enviar, diariamente, ao respectivo órgão de trânsito fiscalizador, os registros de tacógrafos instalados em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Belém.

Art. 2º A eventual constatação do excesso de velocidade, através da leitura dos registros a que alude o art. 1º desta lei, acarretará aos infratores as respectivas sanções previstas no código de trânsito brasileiro.

Art. 3º Ficam os concessionários e permissionários obrigados a instalar, em local de fácil visibilidade, no interior de todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Belém, aparelhos digitais em forma de “display”, devidamente conectados aos tacógrafos, para controle e constatação dos passageiros da velocidade utilizada pelo condutor do veículo.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Art. 4º O Poder Executivo regulará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.


Vereador Miguel Rodrigues

PODEMOS



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

A imprensa em geral tem noticiado os inúmeros acidentes que envolvem os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Belém, muitos, fruto do excesso de velocidade decorrente da irresponsabilidade de alguns condutores.

Ainda recentemente ocorreram acidentes que culminaram na morte dos usuários de serviço, causando verdadeira indignação de toda a população de nossa cidade, que assiste a uma verdadeira competição predatória pela disputa de passageiros em ambos os subsistemas.

Neste sentido é que a Constituição Federal dispõe em seu art. 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do transporte coletivo, cuja característica de essencialidade vem, inclusive, expressar no item V do mesmo mandamento constitucional.

Desta feita, surgem medidas mais contundentes no sentido de ser preservada a integridade física dos usuários dos serviços, sob pena da sociedade, além do Poder Público, se quedarem aos trágicos acontecimentos verificados nesses serviços que deveriam se caracterizar pela segurança e conforto dos usuários.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.


Vereador Miguel Rodrigues

PODEMOS